



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 26/73

DISPÕE SÔBRE OS PRÊÇOS DOS SERVIÇOS
EXPLORADOS PELO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do /
Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder ^{Ex}ecutivo Municipal autorizado a dar um /
desconto de 40 (quarenta) por cento no valor da Dívi
da Ativa, registrada nos livros competentes desta Pre-
feitura Municipal de Conceição do Castelo, 20 (vinte)
por cento, no Predial Cadastrado no ano de 1.973.

ARTº 2º- O Prazo para os descontos será até o dia 31 de dezembro
de 1973, após esta data, os Contribuintes não terão o
direito ao Desconto a que se refere o ARTº.anterior,

ARTº 3º- REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 19 de dezembro de 1973.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
PREFEITO MUNICIPAL